



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº054/2017
PROCESSO ADM. ELETRÔNICO - PROAD Nº19576/2017

TIPO	Menor Preço.
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação pregão eletrônico); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), Lei Complementar nº 147/2014 (que altera a Lei Complementar nº 123/2006); Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica) e Decreto nº 8538/2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), bem como às Instruções Normativas/MARE nº 05/1995 (Procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF-SIASG) e nº 01/2001 (Altera dispositivos da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995).
OBJETO	Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência Odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento por intermédio de Plano de Assistência à Saúde, visando à Assistência Odontológica, destinados aos magistrados e servidores, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes, com cobertura nos estados de Rondônia e Acre, em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98, e e com as Resoluções Normativas da ANS nº59, de 17 de junho de 2011 e nº 387, de 28 de outubro de 2015 e outras que advirem na vigência do contrato, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do edital).
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's, nos termos da LC nº 123/06. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	
Dia: 25 de outubro de 2017	
Hora: 11(onze)h	
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS	
Dia: 25 outubro de 2017	
Hora: 11h30m	
Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.trt14.jus.br - (Consultas/Licitações/2017/Pregão) email p/esclarecimentos: pregoeiro@trt14.jus.br - Telefone: (69) 3218-6431 - Seção de Licitações e Pregoeiros	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº054/2017
PROCESSO ADM. ELETRÔNICO - PROAD Nº 19576/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por meio de seu Pregoeiro, ao final firmado, torna público o presente edital de licitação, a qual realizar-se-á na modalidade pregão, forma eletrônica, observando-se os termos das Leis nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação pregão eletrônico); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP); Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica) e Decreto nº 8538/2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), Lei Complementar nº 147/2014 (que altera a Lei Complementar nº 123/2006) bem como às Instruções Normativas/MARE nº 05/1995 (Procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF-SIASG) e nº 01/2001 (Altera dispositivos da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995).

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência Odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento por intermédio de Plano de Assistência à Saúde, visando à Assistência Odontológica, destinados aos magistrados e servidores, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes, com cobertura nos estados de Rondônia e Acre, em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98, e e com as Resoluções Normativas da ANS nº59, de 17 de junho de 2011 e nº 387, de 28 de outubro de 2015 e outras que advirem na vigência do contrato, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

1.2 - Critério de adjudicação do objeto: MENOR PREÇO GLOBAL.

1.3 - Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto do edital.

1.4 - Empresas que participarem deste edital, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, será instaurado processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU - Acórdão nº 754/2015 – Plenário) c/c com as sanções previstas no **item 15** do edital:

- a) empresas, reiteradamente, desclassificadas por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas;
- b) empresa com pedido de desistência, o que equivale a não manutenção da proposta;
- c) empresa com declaração falsa de cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta;
- d) empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de

determinada licitação;

e) empresa licitante atuando como 'coelho', ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.

1.4.1 - Atos lesivos contra Administração Pública Nacional ou Estrangeira - Lei nº 12.840, de 1º 08/2013 (Lei anticorrupção - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências).

1.4.2 - Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade poderá ser aplicada a empresa licitante as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

1.5 - A presente licitação não é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos da LC nº 123/06.

2.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho de Assistência Médica e Odontológica-02.128.0571.4256.0001-Apreciação de Causas Trabalhistas – Natureza da Despesas 3390.39.50 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Serviço Médico-hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais).

3.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA E INÍCIO DA SESSÃO

3.1 - As propostas comerciais para o lote deverão ser encaminhadas até o dia 25 de outubro de 2017, **tendo como horário limite 11h.**

3.2 – A fase de lances do presente certame terá início na data **25 de outubro de 2017, tendo como horário limite 11.30h.**

3.3- A proposta registrada previamente no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil, deverá conter, imprescindivelmente, elementos de identificação para melhor avaliação do serviço ofertado.

3.4 - Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

4.0 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) constituídos sob a forma de consórcio;

b) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por este Tribunal (TCU, Acórdão 2242/2013 – Plenário, TC 019.276/2013-3);

c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação

judicial ou extrajudicial;

e) Estrangeiras que não funcionem no País;

f) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

g) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OPSCIP, conhecidas como ONGS de participarem em processos licitatórios promovidos pela Administração (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário – (TC-021.605/2012-2).

h) tenham funcionário ou membro da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico (art. 9, caput da Lei nº 8.666/93).

5.0 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame (BB Licitações Eletrônicas), os interessados em participar do presente pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas após cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A., por meio de suas agências sediadas no país ou por outros meios disponibilizados pelo banco. (§ 1º, Art. 3º, do Decreto 5.450, 31/05/05).

5.1.2 – O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S/A, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

5.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT-14ª Região responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, conforme art. 3º, §5º, do Dec. 5.450/05.

5.3 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente pregão, nos termos do art. 3º, §6º, da Lei nº 8.666/93.

6.0 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, pela empresa devidamente credenciada na forma do item anterior, observando-se as datas e horários estabelecidos no item 3.0 deste Edital.

6.2 – O tempo normal da disputa será de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, em seguida inicia-se a contagem de tempo aleatório (tempo randômico), o qual será de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da disputa.

6.3 – Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances até o retorno do Pregoeiro à sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4 - Quando a desconexão acima mencionada persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema BB Licitações Eletrônicas.

7.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O Pregoeiro classificará antes do início da disputa de preços, os licitantes cujas propostas atendem às especificações constantes neste Edital.

7.2 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

7.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.4 - O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado pela autoridade.

8.0 – DA PROPOSTA

8.1 - A empresa arrematante na sessão eletrônica, após o encerramento da sessão pública, **deverá encaminhar em até 02 (dois) dias úteis ao Pregoeiro** deste TRT-14ª Região, via e-mail pregoeiro@trt14.jus.br, **sob pena de desclassificação:**

- a) A proposta comercial;
- b) Documentos de Habilitação;
- c) Certidões;
- d) Declarações.
- e) outros documentos exigidos no edital.

8.1.1 – Somente enviar os **ORIGINAIS** (Proposta comercial, documentos de habilitação, as declarações, etc), quando solicitados pelo Pregoeiro, através do (chat) e/ou mail pregoeiro@trt14.jus.br.

8.2.1 – Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes serão convocados através do canal de comunicação **(chat)** pelo **Pregoeiro**, na ordem de classificação, correndo o prazo de 02 (dois) dias úteis para o envio da proposta comercial, dos documentos de habilitação e das declarações ou quaisquer outros documentos, **via e-mail pregoeiro@trt14.jus.br**, sob pena de desclassificação.

8.3 -. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Art. 32 da Lei 8.666/93 c/c com a redação da Lei nº 8.883, de 1994).

8.3.1 - A proposta deverá conter ainda:

- a) as especificações claras e precisas do objeto deste PREGÃO para sua melhor identificação;
- b) preço unitário e/ou total, em valores numéricos da moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95), os quais deverão

compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, assim como quaisquer outros que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

c) o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital;

d) nome ou razão social do proponente, CNPJ ou CPF, endereço, telefone e, se houver, endereço eletrônico (e-mail);

e) indicação do banco, agência (código e endereço) e número da conta corrente para fins de pagamento, caso a empresa seja a vencedora, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante legal da empresa licitante.

9.0 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua proposta comercial (item 8.1), encaminhar ao Pregoeiro deste TRT-14^a Região, para fins de verificação quanto sua habilitação os seguintes documentos:

9.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.2 - Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão única abrangendo a regularidade das Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) **ou** Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- **FGTS**, mediante a apresentação do **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal.

9.1.2.1 – Licitante em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) poderá apresentar a Declaração do SICAF, que substitui os documentos abaixo, desde que os documentos, constem expressamente da Declaração, os quais estão relacionados:

a)**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

b)**REGULARIDADE FISCAL**

- Receita Federal
- FGTS
- INSS
- Regularidade Trabalhista
- Regularidade Fiscal Estadual/Distrital
- Regularidade Fiscal Municipal

9.1.2.1.2 - Licitante com cadastro desatualizado em quaisquer documentos (subitem 9.1.2.1) no sistema de cadastramento - SICAF, poderá apresentar a Declaração do SICAF e a documentação avulsa de comprovação de regularidade, devidamente atualizada

9.1.3 – Demais Certidões e Declarações:

a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

a1) Prevalecerá a CNDT que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (TCU – AC 6571-31/12-2).

b) Certidão Negativa de Falência, Insolvência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede do Licitante pessoa jurídica ou empresário individual.

c) As DECLARAÇÕES exigidas nos Anexos do edital, devidamente assinadas pelo representante legal.

9.1.4 - Qualificação Técnica

9.1.4.1 - Registro válido junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para comprovar que a licitante está apta à comercializar os produtos (Planos) cotados, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98.

9.1.4.2 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de no mínimo 50% do quantitativo do objeto a ser contratado.

9.1.4.2.1 - A informação de quantitativo apresentado no atestado de capacidade técnica deve estar devidamente informado à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, estando de acordo com a Resolução Normativa ANS - RN nº 295, de 9 de maio de 2012, modificada pela Resolução Normativa ANS - RN nº 376, de 28 de abril de 2015. Tais dados e indicadores deverão constar no site <http://www.ans.gov.br/perfil-do-setor/dados-e-indicadores-do-setor/sala-de-situacao> , na ferramenta da ANS “Sala de Situação”, devidamente atualizado na data do pregão.

9.1.4.3 - Comprovante de Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Odontologia/CRO).

9.1.5 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

c1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

c2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

c3 - Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

Sendo,

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT= Ativo Total

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

9.1.5.1 - O licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

9.1.5.1.1 - A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado, desde que não seja possível a obtenção dessa informação no cadastro deste Tribunal ou no Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores -SICAF.

9.1.5.2 - Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente:

- a) registrados e arquivados na junta comercial;
- b) publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;
- c) publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

9.1.5.3 - Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

9.1.5.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

9.2 - As MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar Declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147/2014 (que altera a Lei Complementar nº 123/2006) e Dec. 8538/2015, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

9.3 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

9.4 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

9.4.1 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5 - Durante a fase de habilitação, poderá ao Pregoeiro:

a) Verificar nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões (**SICAF, CND, CRF e CNDT**), que constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).

b) Verificar a existência de registros impeditivos de contratação na **CGU**-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio www.portaltransparencia.gov.br, **CNJ**-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consulta.

c) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU**

d) Verificar o Portal da Transparência do Governo Federal

(www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros).

9.6 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

9.7 - Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

9.8 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Após a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a Administração procederá à análise quanto a regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

10.2 - O TRT-14ª Região publicará a homologação do processo licitatório, na forma de extrato, no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico do TRT-14ª Região.

11.0 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O licitante adjudicatário poderá ser convocado oficialmente para assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, podendo o referido prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (art. 64, §1º, da Lei 8.666/93).

11.2 - Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas nos subitens **1.4**, **1.4.2** e item **15.0** do Edital

11.3 - Verificada a hipótese expressa no subitem 11.2 , bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação constantes neste Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e requisitos de habilitação, conforme art. 27, §3º do Dec. 5.450/05, até a efetiva contratação.

11.4 - A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

12.0 - DO PRAZO PARA ADIMPLEMENTO DO OBJETO

12.1 - O prazo para o adimplemento do objeto licitado será contado a partir da data de assinatura do contrato.

13.0 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

13.1.1 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - **CND**;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-**CRF**;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

13.1.2 - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

13.1.3 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.2 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.2.1 – Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 1 ano, conforme exigem o §§ 1º 3º da Lei n. 10.192/2001, ressalvada a hipótese prevista no subitem 13.2.4.

13.2.2 9.2.2 - Caso haja interesse público na prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base na variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses pelo INPC- Planos de Saúde (IBGE), ou por outro índice que venha substituí-lo, após a confirmação pelo fiscal do contrato de que os preços continuam vantajosos para a Administração;

13.2.3 – A contratada solicitará o reajuste contratual na mesma manifestação que informar o interesse em prorrogar a contratação, sob pena de preclusão do direito;

13.2.4 - As alterações decorrentes de reajuste serão formalizadas por meio de apostilamento (Lei n.8666/93, art.65, parágrafo 8º).

13.2.5 - Os valores das mensalidades para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.

13.2.6 - Os reajustes efetuados serão comunicados pela prestadora do serviço à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor, comprovando no contrato a comunicação.

14.0 – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

14.1 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão na forma eletrônica (art. 18 do Dec. 5.450/05).

14.1.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, **decidir sobre a impugnação** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, § 1º,

Dec. 5.450/2005).

14.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos** acerca da presente licitação, por meio do e-mail pregoeiro@trt14.jus.br (art. 19, do Dec. 5.450/05).

14.3 - As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro **por e-mail** pregoeiro@trt14.jus.br .

14.4 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediate e motivada, em campo próprio do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, manifestar sua intenção de recorrer.

14.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, §1º, do Dec. 5.450/05).

14.6 - Para fins deste edital, declarado vencedor no sistema, o Pregoeiro abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.7 - A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, será concedido automaticamente ao licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas **razões de recurso**, em campo próprio do sistema.

14.7.1. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo imediatamente do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

14.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados à disposição no link <http://appserver1.trt14.jus.br/consultas-processo-proad> (art. 26, *caput*, do Dec. 5.450/05).

14.9 - As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos recursais:

- a) tempestividade
- b) legitimidade recursal
- c) interesse de agir
- d) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

14.10 - Eventuais recursos sem o preenchimento dos pressupostos recursais elencados acima, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão 1440/07, TCU).

14.11 - Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o pregoeiro se manifestará quanto aos pressupostos recursais, encaminhando os autos devidamente informados, no prazo de até 5 dias úteis à Autoridade Superior.

14.12 - Já o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.13 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.14 - Os recursos e contra razões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e disponibilizados através do sistema licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil ou por e-mail: pregoeiro@trt14.jus.br.

15.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à multa, nos termos do art. 86 da Lei Nº 8.666/93, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, incidentes sobre o valor da fatura mensal, na forma seguinte:

I -atraso na entrega das credenciais, magnéticas ou não, aos beneficiários:

Multa de mora de 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidentes sobre o valor da fatura mensal anterior.

II- Atraso injustificado no reembolso de despesa de coparticipação cobrada indevidamente e, ainda, a decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a Contratada não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ela vinculada sob qualquer forma regular admitida na Legislação específica de saúde complementar dentro da circunscrição geográfica do domicílio do usuário:

a) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do reembolso, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

III - suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03 % (três centésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor da fatura mensal anterior.

b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor da fatura mensal anterior.

15.2 - Consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, o descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, sujeita a Contratada à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso ou por ocorrência de descumprimento, incidentes sobre o valor do Contrato, caracterizando a inexecução os atrasos superiores a 10 (dez) dias ou a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.

15.3 - A Administração do Contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;

b) o Contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;

c) o Contratado seja reincidente, nos termos do item 15.2 supracitado.

15.4 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração Contratante poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.5 - As sanções estabelecidas no item 15.4, podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas moratórias previstas no item 15.1 e seus subitens.

15.6 - Se a Contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.

15.7 - As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

15.8 - Da aplicação das penalidades previstas no item 15.4, alíneas “a”, “b” e “c” e 15.1 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de intimação.

16.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração do TRT-14^a Região, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

16.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o TRT-14^a Região, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal neste TRT-14^a Região.

16.4 – Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

16.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.6 - O presente Edital encontra-se disponível:

a) na sede do TRT-14ª Região - Seção de Licitações, localizado na Rua: Almirante Barroso, nº 600, Mocambo, 3º andar, Porto Velho/RO, telefone – (0xx) 69-3218- 6431, em dias úteis, no horário de expediente das 8h às 14h20min, através de mídia (Pen Drive, CD, etc), fornecida pelo licitante interessado;

b) no site www.trt14.jus.br – Consultas/Licitações/2017/Pregão;

c) no site www.licitacoes-e.com.br.

d) por solicitação do licitante através de e-mail pregoeiro@trt14.jus.br

16.7 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

16.8 - O desatendimento pelo licitante, de exigências formais *não essenciais*, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise do Pregoeiro.

16.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

16.11 - São partes integrantes deste Edital os seus Anexos.

Porto Velho, 10 de outubro de 2017

Célia Maria Madureira Serra
Pregoeira

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência Odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento por intermédio de Plano de Assistência à Saúde, visando à Assistência Odontológica, destinados aos magistrados e servidores, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes, com cobertura nos estados de Rondônia e Acre, em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98, e e com as Resoluções Normativas da ANS nº59, de 17 de junho de 2011 e nº 387, de 28 de outubro de 2015 e outras que advirem na vigência do contrato, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

Lote 1

VALORES ESTIMADOS DO PLANO ESTADO RONDÔNIA E ACRE					
Item	Usuários	Beneficiários Estimados	Valor Estimado da Mensalidade <i>Per Capita</i> R\$	Valor Mensal Estimado R\$	Valor Estimado Anual R\$
1	Titular	1116	22,68	25.310,88	303.730,56
	Dependentes	1084	22,68	24.585,12	295.021,44
TOTAL BLOAL ESTIMADO RONDÔNIA E ACRE					598.752,00

1-O critério de julgamento: MENOR VALOR GLOBAL.

2 – Na proposta comercial, os valores unitários, *per capita*, não poderão ser superiores aos valores estimados na planilha supracitada.

ANEXO I – DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

PÚBLICO ALVO: MAGISTRADOS, SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E SEUS DEPENDENTES E PENSIONISTAS DO TRT 14ª REGIÃO

1. INTRODUÇÃO:

Em cumprimento ao art. 7º, inciso I c/c artigo 6º, inciso IX da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, elaboramos o presente Termo de Referência visando detalhar os elementos necessários à contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, visando à Assistência Odontológica, através de procedimento licitatório pertinente para prestação de assistência odontológica, em conformidade com os dispositivos da lei 9.656/98, e com as resoluções normativas da ANS nº259, de 17 de junho de 2011 e nº387, de 28 de outubro de 2015, e outras que advirem na vigência do contrato.

2. JUSTIFICATIVA:

O direito de assistência à saúde é assegurado aos servidores públicos federais e seus dependentes através do artigo 230, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos Decretos nº 4.978/2004 e 5.010/2004, que compreende, pois, a assistência odontológica. Internamente a Assistência Complementar à Saúde está regulamentada pela Portaria GP nº 0482, de 11 de março de 2015 e pela Portaria GP nº 1917, de 06 de agosto de 2015 e prevê em seu Artº 2º, § 4º que a contratação de plano de assistência médico-hospitalar e odontológica deverá ser feita separadamente sempre que for técnica e economicamente viável.

A contratação em tela está em consonância com a regulamentação vigente, com o Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020 do TRT da 14ª Região e com o Objetivo Estratégico de PROMOVER A SAÚDE FÍSICA E EMOCIONAL DAS PESSOAS.

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região RO/AC (TRT 14), por meio da Seção de Serviços de Assistência Odontológica tem em seu quadro dois Analistas Judiciários/Especialidade Odontologia, que compreende os atendimentos de clínica geral de acordo com o ATO CSJT.GP.SG.CGPE Nº 318/2014, através do anexo único (descrições das atribuições e requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho), desta forma não oferecendo os serviços especializados necessários à demanda dos usuários previstos em lei do serviço odontológico. Por ser localizado no Edifício-Sede, na capital do Estado de Rondônia, Porto Velho, torna-se inviável dar o suporte necessário aos servidores do interior do estado de Rondônia, bem como para os usuários do estado do Acre. Assim, os servidores e dependentes do TRT 14 necessitam de um plano odontológico que proporcione uma cobertura abrangente, com o mínimo de cobertura estadual nas duas unidades da Federação, as quais tem jurisprudência.

Em razão disso, justifica-se a solicitação do item 4, referente a documentos, que as empresas licitantes apresentem Atestado de Capacidade Técnica de forma que comprovem atendimento em âmbito estadual em Rondônia e Acre.

3. OBJETO, TIPOS DE PLANO E BENEFICIÁRIOS:

3.1 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência Odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento por intermédio de Plano de Assistência à Saúde, visando à Assistência Odontológica, destinados aos magistrados e servidores, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes, com cobertura nos estados de Rondônia e Acre, garantindo o atendimento, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98, e com as Resoluções Normativas da ANS nº259, de 17 de junho de 2011 e nº387, de 28 de outubro de 2015, e outras que advirem na vigência do contrato.

3.2 TIPOS DE PLANO

3.2.1 – GRUPO DE ESTADOS Rondônia e Acre - Plano de Assistência Odontológica, na modalidade coletivo empresarial, com cobertura para os estados de Rondônia e Acre e garantia de atendimento de urgência e emergência nas duas unidades da Federação.

3.3 - BENEFICIÁRIOS (Aproximadamente 2.200 BENEFICIÁRIOS, em agosto/2016, conforme tabelas do item 12).

3.3.1 GRUPO ÚNICO: TITULARES E DEPENDENTES LEGAIS: magistrados ativo e inativo, servidores ativos ocupantes de cargo efetivo e o de cargo comissionado, servidores inativos, servidor requisitado, cedido ou removido que opte pelo plano odontológico do TRT14, pensionistas da Contratante, bem como seus respectivos dependentes legais conforme abaixo relacionados:

- a) cônjuge ou companheiro, inclusive de união homoafetiva(a);
- b) filho(a) ou enteado(a), menores de 21 (vinte e um) anos de idade, não emancipados ou até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, se solteiros, sem atividade remunerada, dependente economicamente do beneficiário titular e que esteja regularmente matriculado em curso de nível superior (3º Grau) em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação ou, se inválido, de qualquer idade, enquanto durar a invalidez;
- c) menor de 21 (vinte e um) anos que, sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, viva na companhia e às expensas do beneficiário titular, observado o disposto na letra “b”;

obs.:

1) Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela empresa;

2) Em caso de extravio da carteira de identificação, o custo da emissão da nova carteira será assumido na sua integralidade pelo beneficiário junto à CONTRATADA.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO - As empresas licitantes devem apresentar:

4.1 - Registro válido junto à ANS-Agência Nacional de Saúde Suplementar, para comprovar que a licitante está apta à comercializar os produtos (Planos) cotados, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98;

4.2 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por

pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de no mínimo 50% do quantitativo do objeto a ser contratado;

4.3 – A informação de quantitativo apresentado no atestado de capacidade técnica deve estar devidamente informado à ANS- Agência Nacional de Saúde Suplementar, estando de acordo com a Resolução Normativa ANS - RN nº 295, de 9 de maio de 2012, modificada pela Resolução Normativa ANS - RN nº 376, de 28 de abril de 2015. Tais dados e indicadores deverão constar no site <http://www.ans.gov.br/perfil-do-setor/dados-e-indicadores-do-setor/sala-de-situacao>, na ferramenta da ANS “Sala de Situação”, devidamente atualizado na data do pregão;

4.4 – Comprovante de Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Odontologia/CRO).

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestação de assistência odontológica nos estados de Rondônia e Acre, com atendimento de urgência e emergência.

A Contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede. Os serviços prestados deverão compreender todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editados pela ANS, vigente à época do evento, tais quais os seguintes procedimentos/especialidades:

I-Diagnóstico

- Consulta Odontológica Inicial
- Consulta Odontológica para avaliação técnica de Auditoria
- Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região bucomaxilofacial
- Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região bucomaxilofacial
- Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região bucomaxilofacial
- Diagnóstico anatomopatológico em punção na região bucomaxilofacial

II-Urgência/Emergência

- Colagem de fragmentos dentários
- Consulta odontológica de Urgência
- Consulta odontológica de Urgência 24 hs
- Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial
- Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial
- Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- Pulpectomia
- Recimentação de trabalho protético
- Redução simples de luxação da Articulação Têmporo-Mandibular (ATM)

- Reembasamento de coroa provisória
- Reimplante dentário com contenção
- Remoção de dreno extraoral
- Remoção de dreno intraoral
- Restauração temporária/tratamento expectante
- Sutura de ferida buco-maxilo-facial
- Tratamento de alveolite
- Tratamento de periocoronarite

III-Prevenção

- Aplicação tópica de Fluor
- Atividade Educativa em saúde bucal
- Atividade Educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais.
- Controle de biofilme (placa bacteriana)
- Orientação de higiene bucal (técnica de escovação e bochecho com flúor)
- Teste de fluxo salivar
- Teste PH da saliva
- Profilaxia: Polimento coronário

IV-Odontopediatria

- Aplicação de cariostático
- Aplicação de selante de fósulas e fissuras
- Aplicação de selante técnica invasiva
- Aplicação tópica de verniz fluoretado
- Condicionamento em Odontologia
- Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais
- Controle de cárie incipiente
- Coroa de acetato em dente decíduo
- Coroa de acetato em dente permanente
- Coroa de policarbonato em dente decíduo (dentes anteriores)
- Coroa de policarbonato em dente permanente (dentes anteriores)
- Coroa de aço em dente decíduo (dentes posteriores)
- Coroa de aço em dente permanente (dentes posteriores)
- Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica
- Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia.
- Exodontia simples de decíduo
- Pulpotomia em dentes decíduos
- Remineralização dentária
- Restauração atraumática em dente decíduo (Adequação ao meio bucal)
- Restauração atraumática em dente permanente (Adequação ao meio bucal)
- Tratamento endodôntico em dente decíduo

V-Radiologia/Exames por Imagem

- Fotografia
- Levantamento periapical completo
- Panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)
- Radiografia Interproximal (Bite-Wing)
- Radiografia Oclusal
- Radiografia Periapical

VI-Dentística

- Ajuste Oclusal por acréscimo
- Ajuste Oclusal por desgaste seletivo
- Capeamento Pulpar direto – excluindo restauração final
- Faceta direta em resina fotopolimerizável (Dentes anteriores)
- Restauração de Amálgama - 1 face
- Restauração de Amálgama - 2 faces
- Restauração de Amálgama - 3 faces
- Restauração de Amálgama - 4 faces
- Restauração em Resina Fotopolimerizável - 1 face
- Restauração em Resina Fotopolimerizável - 2 faces
- Restauração em Resina Fotopolimerizável - 3 faces
- Restauração em Resina Fotopolimerizável - 4 faces
- Restauração em Ionômero de vidro 1 face
- Restauração em Ionômero de vidro 2 faces
- Restauração em Ionômero de vidro 3 faces
- Restauração em Ionômero de vidro 4 faces
- Tratamento Restaurador Atraumático em dentes permanentes

VII-Periodontia

- Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia
- Aumento de Coroa Clínica
- Cirurgia Periodontal a Retalho
- Cunha Proximal
- Dessensibilização dentária
- Enxerto gengival livre
- Enxerto pediculado
- Gengivectomia
- Gengivoplastia
- Imobilização dentária em dentes decíduos
- Imobilização dentária em dentes permanentes
- Raspagem supragengival e alisamento radicular
- Raspagem subgengival e alisamento radicular/Curetagem de Bolsa Periodontal
- Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental
- Tratamento de abscesso periodontal agudo
- Tratamento de gengivite necrosante aguda - GUNA (inclui raspagem supragengival e subgengival)
- Tunelização

VIII-Prótese Dentária

- Coroa provisória com pino
- Coroa provisória sem pino
- Coroa total cerômero (dentes anteriores – inclui a peça protética)
- Coroa total metálica (dentes posteriores – inclui a peça protética)
- Núcleo de preenchimento
- Núcleo metálico fundido/Núcleo Pré-fabricado (inclui a peça protética)
- Pino pré-fabricado
- Provisório para restauração metálica fundida
- Reabilitação com restauração metálica fundida (RMF) unitária
- Remoção de trabalho protético

IX-Endodontia

- Curativo de demora em endodontia
- Remoção de corpo estranho intracanal
- Remoção de Núcleo intrarradicular
- Pulpotomia
- Tratamento endodôntico unirradicular
- Tratamento endodôntico birradicular
- Tratamento endodôntico multirradicular
- Retratamento endodôntico unirradicular
- Retratamento endodôntico birradicular
- Retratamento endodôntico multirradicular
- Tratamento endodôntico de dente com Rizogênese Incompleta
- Tratamento de Perfuração Endodôntica

X-Cirurgia

- Alveoloplastia
- Apicetomia unirradicular sem obturação retrógrada
- Apicetomia unirradicular com obturação retrógrada
- Apicetomia birradicular sem obturação retrógrada
- Apicetomia birradicular com obturação retrógrada
- Apicetomia multirradicular sem obturação retrógrada
- Apicetomia multirradicular com obturação retrógrada
- Amputação radicular sem obturação retrógrada
- Amputação radicular com obturação retrógrada
- Aprofundamento / Aumento de Vestíbulo
- Biópsia de boca
- Biópsia de glândula salivar
- Biópsia de lábio
- Biópsia de língua
- Biópsia de mandíbula
- Biópsia de maxila
- Bridectomia
- Bridotomia

- Controle pós-operatório em odontologia
- Cirurgia para exostose maxilar
- Cirurgia para torus mandibular - unilateral
- Cirurgia para torus mandibular - bilateral
- Cirurgia para torus palatino
- Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região bucomaxilofacial
- Exérese de lipoma na região bucomaxilofacial
- Exérese ou excisão de cálculo salivar
- Exérese ou excisão de cistos odontológicos (mandíbula-maxila)
- Exérese ou excisão de mucocele
- Exérese ou excisão de rânula
- Exodontia a Retalho
- Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética (apenas para terceiros molares erupcionados e supranumerários)
- Exodontia raiz residual
- Exodontia simples de dente permanente
- Frenulectomia labial
- Frenulotomia labial
- Frenulectomia lingual
- Frenulotomia lingual
- Odontossecção
- Plastia de Ducto Salivar
- Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial
- Reconstrução de sulco gengivo-labial
- Redução cruenta de fratura alvéolo dentária
- Redução incruenta de fratura alvéolo dentária
- Remoção de dente incluso/impactado
- Remoção de dente semi-incluso/impactado
- Remoção de odontoma
- Tratamento cirúrgico das fístulas buconasais
- Tratamento cirúrgico das fístulas bucosinusais
- Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilagosos na região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilagosos na região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos – sem reconstrução
- Ulectomia
- Ulotomia

6 - FORMA DE PRESTAÇÃO:

6.1 – Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência odontológica

nos estados de Rondônia e Acre com atendimento de urgência e emergência, de acordo com as condições e prazos propostos, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana.

6.1.1 – Tais serviços deverão ser executados pelos profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Odontologia e constantes em cadastro próprio.

6.1.2 Garantir o acesso do beneficiário aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para atendimento integral das coberturas previstas na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, no município onde o beneficiário demandar, com cobertura nos estados de Rondônia e Acre.

6.1.3 Na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado, incluindo urgência e emergência, no município onde o beneficiário demanda o serviço, com cobertura nos estados de Rondônia e Acre, a contratada deverá:

a) garantir o atendimento em prestador não integrante da rede assistencial no mesmo município mediando o pagamento do serviço ou procedimento através de acordo com o prestador;

b) na indisponibilidade ou inexistência de prestadores nas hipóteses listadas, a contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem;

c) Nas hipóteses de demora da contratada em garantir o serviço ou procedimento previsto nas alíneas 'a' e 'b', ou ainda, de dificuldade de comunicação do beneficiário com a contratada, que culminem no pagamento dos serviços e procedimentos pelo beneficiário, a contratada deverá ressarcir-lo integralmente, conforme cláusula de reembolso;

d) A escolha do meio de transporte fica a critério da contratada, porém de forma compatível com os cuidados demandados pela condição de saúde do beneficiário;

e) A garantia de transporte deve se estender ao acompanhante nos casos de beneficiários menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com necessidades especiais, estas duas últimas mediante declaração do cirurgião-dentista;

6.2 Disponibilizar aos beneficiários contato e atendimento telefônico sobre a garantia de acesso prevista nos itens 6.1, 6.1.2 e 6.1.3, assim como para informações e orientações sobre os serviços contratados, rede credenciada, autorização de procedimentos e outras dúvidas que possam surgir (seguindo a ARN nº395/16 ou Norma reguladora superveniente);

6.3 - No caso de falecimento do titular, os usuários dependentes terão direito aos serviços prestados pelo plano odontológico, onde forem cadastrados, durante a vigência do contrato, sem o pagamento das mensalidades;

6.4 - Por ocasião de novo contrato, ou prorrogação, os pensionistas que até então não pagavam as mensalidades, poderão ser incluídos no plano de saúde, devendo contudo, custear o valor, na mesma regra dos demais servidores;

6.5 - Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência odontológica, de acordo com a relação de preços de serviços odontológicos praticados pelo plano

contratado, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada;

6.6 - Quando o beneficiário residir em cidades sob Jurisdição deste Regional (Anexo I) ou em cidades que façam parte da área de abrangência do contrato e que não dispuserem de rede credenciada e/ou que essa seja considerada insuficiente para a cobertura do contrato e, ainda, na hipótese de descumprimento do disposto nos itens 6.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.2, caso o beneficiário, após ter feito contato com a contratada ou no caso de não conseguir contato com a contratada, seja obrigado a pagar os custos do atendimento, a contratada deverá reembolsá-lo integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação de reembolso, inclusive as despesas como o transporte, conforme prevê a Resolução Normativa n. 259 da ANS;

6.7 - As requisições de exames poderão ser solicitadas por cirurgiões-dentistas deste Regional, devendo ser aceitas prontamente e, quanto aos exames solicitados por outros dentistas não conveniados, serão transcritos/trocados na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão;

6.8 - A contratada deverá absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência contratual, bastando para isso, o implemento dos mesmos como obrigatórios através das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

6.9 - A contratada obriga-se a assegurar aos beneficiários dos serviços - objeto do presente Termo de Referência - total cobertura na Assistência Odontológica e exames radiológicos. Em caso de impasse entre a contratada e os dentistas credenciados, a contratada realizará o ressarcimento de acordo com item 08 do presente instrumento, da despesa efetuada pelo usuário neste período.

6.10 - Disponibilizar guia odontológico eletrônico, de fácil acesso, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos cirurgiões-dentistas, clínicas e outras entidades da área de odontologia e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente;

6.11 - A contratada responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades.

6.12 - A contratada deverá proceder a inscrição de filho adotivo menor.

7 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - A licitante deverá apresentar **antes da assinatura do contrato**:

7.1.1 - Documentos que comprovem a cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada, através de um número de credenciados suficiente para atender ao grupo de beneficiários distribuídos nos estados de Rondônia e Acre, em conformidade com o presente Termo de Referência;

7.1.2 - Documentos que comprovem a existência de instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte para troca de informações (oral e redigida) com a Contratante, suficientes para atender prontamente as demandas inerentes ao objeto a ser contratado;

7.1.3 - Tabela de serviços e procedimentos odontológicos, com respectivos valores, praticados pela contratada;

7.1.4 - Tabela de serviços e procedimentos odontológicos, com respectivos valores, praticados pela contratada para questões de reembolso;

7.2 – Documentos que comprovem a existência de profissionais credenciados, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos, referentes as especialidades do item 5.0, que devem também estar disponíveis em sítios, (*sites na Internet*) com informações atualizadas, sobre como identificar a rede credenciada estadual. Os serviços especificados devem ser oferecidos em âmbito estadual, dessa forma, as empresas licitantes devem possuir uma denominação (nomenclatura) única, manifestamente reconhecida em todo o território previsto (Rondônia e Acre), ou, fornecer informações claras de como serão identificados nos dois estados;

obs.1: Os documentos deverão ser apresentados, no prazo de dez dias corridos após notificação, prorrogáveis por igual período, este com justificativa plausível perante a Administração.

Obs.2: Os documentos exigidos para a assinatura do contrato poderão ser apresentados em original, autenticado em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

8 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Da Contratada: Prestar os serviços, conforme descrito no item 6.

8.2 – Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento da(s) fatura(s) no prazo máximo de até 15 dias úteis após a certificação da(s) mesma(s).

b) Exigir a devolução das carteiras de identificação dos beneficiários quando do pedido de cancelamento ou migração de Plano.

9 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Será julgada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL *per capita*.

10 - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 DA VIGÊNCIA

10.1.1 - O início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

10.2 REAJUSTE CONTRATUAL

10.2.1 - Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 1 ano, conforme exigem o §§ 1º 3º da Lei n. 10.192/2001, ressalvada a hipótese prevista no subitem 9.2.4.

10.2.2 - Caso haja interesse público na prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base na variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses pelo

INPC- Planos de Saúde (IBGE), ou por outro índice que venha substituí-lo , após a confirmação pelo fiscal do contrato de que os preços continuam vantajosos para a Administração;

10.2.3 – A contratada solicitará o reajuste contratual na mesma manifestação que informar o interesse em prorrogar a contratação, sob pena de preclusão do direito;

10.2.4- As alterações decorrentes de reajuste serão formalizadas por meio de apostilamento (Lei n.8666/93, art.65, parágrafo 8º).

10.2.5 - Os valores das mensalidades para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.

10.2.6 - Os reajustes efetuados serão comunicados pela prestadora do serviço à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor, comprovando no contrato a comunicação.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à multa, nos termos do art. 86 da Lei Nº 8.666/93, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, na forma seguinte:

I -atraso na entrega das credenciais, magnéticas ou não, aos beneficiários:

Multa de mora de 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidentes sobre o valor da fatura mensal anterior.

II- Atraso injustificado no reembolso de despesa de coparticipação cobrada indevidamente e, ainda, a decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a Contratada não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ela vinculada sob qualquer forma regular admitida na Legislação específica de saúde complementar dentro da circunscrição geográfica do domicílio do usuário:

Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do reembolso, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

III - suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03 % (três centésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor da fatura mensal anterior,

b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor da fatura mensal anterior.

11.2 - Consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, o descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, sujeita a Contratada à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso ou por ocorrência de descumprimento, incidentes sobre o valor do Contrato, caracterizando a inexecução os atrasos superiores a 10 (dez) dias ou a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.

11.3 - A Administração do Contratante declarará a inexecução total do contrato,

quando:

- a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;
- b) o Contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) o Contratado seja reincidente, nos termos do item 8.2 do presente Termo de Referência.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração Contratante poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.5 - As sanções estabelecidas no item **10.4**, podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas moratórias previstas no item **10.1** e seus subitens.

11.6 - Se a Contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.

11.7- As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

11.8 - Da aplicação das penalidades previstas no item **10.4**, alíneas “a”, “b” e “c” e **11.1** caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de intimação.

12 - PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES:

12.1 Não deverá ser imposta carência aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano Odontológico contratado.

12.1.1 Ficarão isentos do cumprimento de carências:

I - os magistrados e servidores, com seus respectivos dependentes, admitidos na vigência deste contrato, bem como os novos pensionistas estatutários;

II - os beneficiários-dependentes que adquirirem essa condição em decorrência de casamento, nascimento, adoção, reconhecimento de paternidade, reconhecimento administrativo de companheiros e outros que estejam previstos na regulamentação do TRT 14ª Região;

III – os magistrados e servidores que retornem de licença sem remuneração,

servidores que retornaram ao exercício após término de cessão ou remoção para outro órgão, bem como os removidos ou redistribuídos;

12.2 A exclusão voluntária de um dependente pelo titular, ou do próprio titular, sujeitará o beneficiário, em caso de reinclusão, aos prazos de carência.

12.3 Respeitando-se as disposições estabelecidas nos subitens anteriores, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários (titulares e dependentes) para utilização dos serviços contratados, obedecendo o período mensal para requerimento e processamento das inclusões, será o seguinte:

- I. 24 (vinte e quatro) horas para os casos de urgência e emergência;
- II. 30 (trinta) dias para os procedimentos de diagnóstico;
- III. 30 (trinta) dias para os procedimentos de prevenção em saúde bucal;
- IV. 30 (trinta) dias para os procedimentos de dentística;
- V. 30 (trinta) dias para os procedimentos de odontopediatria;
- VI. 30 (trinta) dias para os procedimentos de periodontia;
- VII. 30 (trinta) dias para os seguintes procedimentos de radiologia:
 - a. Radiografia periapical;
 - b. Radiografia bite-wing; e
 - c. Radiografia oclusal;
- VIII. 60 (sessenta) dias para procedimentos de endodontia;
- IX. 60 (sessenta) dias para procedimentos de cirurgia;
- X. 60 (sessenta) dias para procedimentos de radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia);
- XI. 90 (noventa) dias para próteses dentárias.

Observações:

- 1 - A regra contida neste item também se aplica ao reembolso de despesas.
- 2 - Os prazos de carência a serem cumpridos serão contados a partir da expedição do cartão do plano ou seguro de assistência à saúde contratado;

12.4 As inclusões de beneficiários para efeito de utilização do Plano, serão consideradas a partir da expedição do cartão do Plano ou Seguro de Assistência Odontológico contratado;

12.4.1 Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos:

- I - por morte;
- II – demissão;
- III – exoneração;
- IV - destituição de cargo em comissão ou função comissionada, tendo por consectário a não mais emissão de contracheque por este Regional;

12.4.2 Os dependentes serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento das mensalidades será efetuado após liquidação da despesa por meio de ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Núcleo de Assistência à Saúde do TRT-14ª Região ou pelo Gestor do Contrato.

13.2 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, bem como a Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14 - DOS VALORES DE REFERÊNCIA

14.1 – Valores Plano Grupo de Estados Rondônia e Acre

VALORES ESTIMADOS DO PLANO ESTADO RONDÔNIA E ACRE					
Item	Usuários	Beneficiários Estimados	Valor Estimado da Mensalidade R\$	Valor Estimado mensal R\$	Valor Estimado Anual R\$
1	Titular	1116	22,68	25.310,88	303.730,56
	Dependentes	1084	22,68	24.585,12	295.021,44
TOTAL GLOBAL ESTIMADO RONDÔNIA E ACRE					598.752,00

15 - SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Seção de Assistência Odontológica, do Núcleo de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas.

16 - LOCAL E DATA DE DE ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO: Porto Velho, 19 de setembro de 2017.

17 - Do Acompanhamento e Fiscalização

17.1 – O TRT14ª Região designará o servidor José Maria dos Santos Júnior, Chefe da Seção de Assistência Odontológica, como Fiscal do Contrato e a servidora Taís Betânia Fusinato, como substituta eventual.

Porto Velho, 19 de setembro de 2017

José Maria dos Santos Júnior
Chefe da Seção de Assistência Odontológica
CRO-RO 2.823

Taís Betânia Fusinato
Chefe do Núcleo de Assistência à Saúde e da Seção de Assistência Social
CRESS 23/0710

Frank Luz Freitas
Secretário de Gestão de Pessoas

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

CIDADES SOB A JURISDIÇÃO DO TRT DA 14ª REGIÃO – RO/AC

RONDÔNIA:

ARIQUEMES
BURITIS
CACOAL
COLORADO D'OESTE
GUAJARÁ-MIRIM
JARU
JI-PARANÁ
MACHADINHO D'OESTE
OURO PRETO
PIMENTA BUENO
PORTO VELHO
ROLIM DE MOURA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
VILHENA

ACRE:

CRUZEIRO DO SUL
EPITACIOLÂNDIA
FEIJÓ
PLÁCIDO DE CASTRO
RIO BRANCO
SENA MADUREIRA

ANEXO II DO EDITAL

(Modelo de Declaração de Oferecimento de Garantia)

Pregão Eletrônico nº ____/____

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 9.2 do edital de Pregão Eletrônico nº/2015, que, no caso de nossa proposta sagrar-se vencedora no referido certame, antes da assinatura do Contrato ofereceremos GARANTIA na modalidadecorrespondente a 3% (três por cento) do valor do objeto contratado, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei 8.666/93.

Local e Data: _____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observações:

1) Deve ser especificada o tipo de garantia:

- a) CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA;
- b) SEGURO-GARANTIA;
- c) Ou FIANÇA BANCÁRIA

2) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE COMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art.4º. Inciso VII da Lei nº 10.520/2002 e art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital e até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

A N E X O IV DO EDITAL

D E C L A R A Ç Ã O

Pregão Eletrônico nº

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento,
DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim () não ()

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N° 07, de 18/10/2005, do CNJ, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO N° 09/2005, de 06/12/2005 - DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Pregão Eletrônico n°

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob n°, com sede rua/av., n°, bairro, cidade, UF, CEP, complemento,
DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta , colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Local e data.

Assinatura

(do signatário da declaração e/ou do signatário do contrato)

RG:

CPF:

A N E X O VI DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº

PREENCHER SOMENTE SE FOR OPTANTE PELO SIMPLES
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem com não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:
CPF:

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E DE OUTRO A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representada por, ou por quem estiver ocupando o cargo na forma regimental e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro: _____ – CEP. _____, Tel. (____)____, e-mail: _____, neste ato representada por sua representante legal Senhor(a)_____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ e portador(a) do RG nº _____ SSP/____, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, originado do processo licitatório modalidade de Pregão, na forma Eletrônica nº 00/2017 Processo Administrativo Eletrônico – PROAD 19576/2017, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES

I - Plano de Assistência Odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento por intermédio de Plano de Assistência à Saúde, visando à Assistência Odontológica, destinados aos magistrados e servidores, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes, com cobertura nos estados de Rondônia e Acre, em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98 e outras que advirem na vigência do contrato, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do edital) e Proposta de Preços.

II - DOS VALORES

VALORES DO PLANO ESTADO RONDÔNIA E ESTADO DO ACRE					
Item	Usuários	Beneficiários Estimados	Valor da Mensalidade Per Capita R\$	Valor mensal Estimado R\$	Valor Anual Estimado R\$
1	Titular	1116	0,00	0,00	0,00
	Dependentes	1084	0,00	0,00	0,00
TOTAL BLOBAI RONDÔNIA E ACRE					0,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

I - licitante deverá apresentar antes da assinatura do contrato:

- Documentos que comprovem a cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada, através de um número de credenciados suficiente para atender ao grupo de beneficiários distribuídos nos estados de Rondônia e Acre, em conformidade com o presente Termo de Referência;
- Documentos que comprovem a existência de instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte para troca de informações (oral e redigida) com a Contratante,

suficientes para atender prontamente as demandas inerentes ao objeto a ser contratado;

c) Tabela de serviços e procedimentos odontológicos, com respectivos valores, praticados pela contratada;

d) Tabela de serviços e procedimentos odontológicos, com respectivos valores, praticados pela contratada para questões de reembolso;

e) Documentos que comprovem a existência de profissionais credenciados, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos, referentes as especialidades do item 5.0, que devem também estar disponíveis em sítios, (*sites na Internet*) com informações atualizadas, sobre como identificar a rede credenciada estadual. Os serviços especificados devem ser oferecidos em âmbito estadual, dessa forma, as empresas licitantes devem possuir uma denominação (nomenclatura) única, manifestamente reconhecida em todo o território previsto (Rondônia e Acre), ou, fornecer informações claras de como serão identificados nos dois estados;

obs.1: Os documentos deverão ser apresentados, no prazo de dez dias corridos após notificação, prorrogáveis por igual período, este com justificativa plausível perante a Administração.

Obs.2: Os documentos exigidos para a assinatura do contrato poderão ser apresentados em original, autenticado em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Prestação de assistência odontológica nos estados de Rondônia e Acre, com atendimento de urgência e emergência.

II - A Contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede. Os serviços prestados deverão compreender todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editados pela ANS, vigente à época do evento, tais quais os seguintes procedimentos/especialidades:

I-Diagnóstico

- Consulta Odontológica Inicial
- Consulta Odontológica para avaliação técnica de Auditoria
- Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região bucomaxilofacial
- Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região bucomaxilofacial
- Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região bucomaxilofacial
- Diagnóstico anatomopatológico em punção na região bucomaxilofacial

II-Urgência/Emergência

- Colagem de fragmentos dentários

- Consulta odontológica de Urgência
- Consulta odontológica de Urgência 24 hs
- Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial
- Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial
- Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- Pulpectomia
- Recimentação de trabalho protético
- Redução simples de luxação da Articulação Têmporo-Mandibular (ATM)
- Reembasamento de coroa provisória
- Reimplante dentário com contenção
- Remoção de dreno extraoral
- Remoção de dreno intraoral
- Restauração temporária/tratamento expectante
- Sutura de ferida buco-maxilo-facial
- Tratamento de alveolite
- Tratamento de periocoronarite

III-Prevenção

- Aplicação tópica de Fluor
- Atividade Educativa em saúde bucal
- Atividade Educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais.
- Controle de biofilme (placa bacteriana)
- Orientação de higiene bucal (técnica de escovação e bochecho com flúor)
- Teste de fluxo salivar
- Teste PH da saliva
- Profilaxia: Polimento coronário

IV-Odontopediatria

- Aplicação de cariostático
- Aplicação de selante de fósulas e fissuras
- Aplicação de selante técnica invasiva
- Aplicação tópica de verniz fluoretado
- Condicionamento em Odontologia
- Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais
- Controle de cárie incipiente
- Coroa de acetato em dente decíduo
- Coroa de acetato em dente permanente
- Coroa de policarbonato em dente decíduo (dentes anteriores)
- Coroa de policarbonato em dente permanente (dentes anteriores)
- Coroa de aço em dente decíduo (dentes posteriores)

- Coroa de aço em dente permanente (dentes posteriores)
- Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica
- Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia.
- Exodontia simples de decíduo
- Pulpotomia em dentes decíduos
- Remineralização dentária
- Restauração atraumática em dente decíduo (Adequação ao meio bucal)
- Restauração atraumática em dente permanente (Adequação ao meio bucal)
- Tratamento endodôntico em dente decíduo

V-Radiologia/Exames por Imagem

- Fotografia
- Levantamento periapical completo
- Panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)
- Radiografia Interproximal (Bite-Wing)
- Radiografia Oclusal
- Radiografia Periapical

VI-Dentística

- Ajuste Oclusal por acréscimo
- Ajuste Oclusal por desgaste seletivo
- Capeamento Pulpar direto – excluindo restauração final
- Faceta direta em resina fotopolimerizável (Dentes anteriores)
- Restauração de Amálgama - 1 face
- Restauração de Amálgama - 2 faces
- Restauração de Amálgama - 3 faces
- Restauração de Amálgama - 4 faces
- Restauração em Resina Fotopolimerizável - 1 face
- Restauração em Resina Fotopolimerizável - 2 faces
- Restauração em Resina Fotopolimerizável - 3 faces
- Restauração em Resina Fotopolimerizável - 4 faces
- Restauração em Ionômero de vidro 1 face
- Restauração em Ionômero de vidro 2 faces
- Restauração em Ionômero de vidro 3 faces
- Restauração em Ionômero de vidro 4 faces
- Tratamento Restaurador Atraumático em dentes permanentes

VII-Periodontia

- Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia
- Aumento de Coroa Clínica
- Cirurgia Periodontal a Retalho
- Cunha Proximal
- Dessensibilização dentária
- Enxerto gengival livre

- Enxerto pediculado
- Gengivectomia
- Gengivoplastia
- Imobilização dentária em dentes decíduos
- Imobilização dentária em dentes permanentes
- Raspagem supragengival e alisamento radicular
- Raspagem subgengival e alisamento radicular/Curetagem de Bolsa Periodontal
- Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental
- Tratamento de abscesso periodontal agudo
- Tratamento de gengivite necrosante aguda - GUNA (inclui raspagem supragengival e subgengival)
- Tunelização

VIII-Prótese Dentária

- Coroa provisória com pino
- Coroa provisória sem pino
- Coroa total cerômero (dentes anteriores – inclui a peça protética)
- Coroa total metálica (dentes posteriores – inclui a peça protética)
- Núcleo de preenchimento
- Núcleo metálico fundido/Núcleo Pré-fabricado (inclui a peça protética)
- Pino pré-fabricado
- Provisório para restauração metálica fundida
- Reabilitação com restauração metálica fundida (RMF) unitária
- Remoção de trabalho protético

IX-Endodontia

- Curativo de demora em endodontia
- Remoção de corpo estranho intracanal
- Remoção de Núcleo intrarradicular
- Pulpotomia
- Tratamento endodôntico unirradicular
- Tratamento endodôntico birradicular
- Tratamento endodôntico multirradicular
- Retratamento endodôntico unirradicular
- Retratamento endodôntico birradicular
- Retratamento endodôntico multirradicular
- Tratamento endodôntico de dente com Rizogênese Incompleta
- Tratamento de Perfuração Endodôntica

X-Cirurgia

- Alveoloplastia
- Apicetomia unirradicular sem obturação retrógrada
- Apicetomia unirradicular com obturação retrógrada
- Apicetomia birradicular sem obturação retrógrada
- Apicetomia birradicular com obturação retrógrada

- Apicetomia multirradicular sem obturação retrógrada
- Apicetomia multirradicular com obturação retrógrada
- Amputação radicular sem obturação retrógrada
- Amputação radicular com obturação retrógrada
- Aprofundamento / Aumento de Vestíbulo
- Biópsia de boca
- Biópsia de glândula salivar
- Biópsia de lábio
- Biópsia de língua
- Biópsia de mandíbula
- Biópsia de maxila
- Bridectomia
- Bridotomia
- Controle pós-operatório em odontologia
- Cirurgia para exostose maxilar
- Cirurgia para torus mandibular - unilateral
- Cirurgia para torus mandibular - bilateral
- Cirurgia para torus palatino
- Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região bucomaxilofacial
- Exérese de lipoma na região bucomaxilofacial
- Exérese ou excisão de cálculo salivar
- Exérese ou excisão de cistos odontológicos (mandíbula-maxila)
- Exérese ou excisão de mucocele
- Exérese ou excisão de rânula
- Exodontia a Retalho
- Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética (apenas para terceiros molares erupcionados e supranumerários)
- Exodontia raiz residual
- Exodontia simples de dente permanente
- Frenulectomia labial
- Frenulotomia labial
- Frenulectomia lingual
- Frenulotomia lingual
- Odontossecção
- Plastia de Ducto Salivar
- Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial
- Reconstrução de sulco gengivo-labial
- Redução cruenta de fratura alvéolo dentária
- Redução incruenta de fratura alvéolo dentária
- Remoção de dente incluído/impactado
- Remoção de dente semi-incluído/impactado
- Remoção de odontoma
- Tratamento cirúrgico das fístulas buconasais
- Tratamento cirúrgico das fístulas bucosinusais
- Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na

- região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/ cartilagosos na região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos – sem reconstrução
- Ulectomia
- Ulotomia

CLÁUSULA QUARTA - TIPO DE PLANO

I - GRUPO DE ESTADOS Rondônia e Acre - Plano de Assistência Odontológica, na modalidade coletivo empresarial, com cobertura para os estados de Rondônia e Acre e garantia de atendimento de urgência e emergência nas duas unidades da Federação.

II - GRUPO ÚNICO: TITULARES E DEPENDENTES LEGAIS

Magistrados ativo e inativo, servidores ativos ocupantes de cargo efetivo e o de cargo comissionado, servidores inativos, servidor requisitado, cedido ou removido que opte pelo plano odontológico do TRT14, pensionistas da Contratante, bem como seus respectivos dependentes legais conforme abaixo relacionados:

a) cônjuge ou companheiro, inclusive de união homoafetiva(a);

b) filho(a) ou enteado(a), menores de 21 (vinte e um) anos de idade, não emancipados ou até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, se solteiros, sem atividade remunerada, dependente economicamente do beneficiário titular e que esteja regularmente matriculado em curso de nível superior (3º Grau) em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação ou, se inválido, de qualquer idade, enquanto durar a invalidez;

c) menor de 21 (vinte e um) anos que, sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, viva na companhia e às expensas do beneficiário titular, observado o disposto na letra “b”; obs.:

1) Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela empresa;

2) Em caso de extravio da carteira de identificação, o custo da emissão da nova carteira será assumido na sua integralidade pelo beneficiário junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Contratada:

I – Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência odontológica nos estados de Rondônia e Acre com atendimento de urgência e emergência, de acordo com as condições e prazos propostos, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana.

II - Tais serviços deverão ser executados pelos profissionais

regularmente inscritos no Conselho Regional de Odontologia e constantes em cadastro próprio.

III - Garantir o acesso do beneficiário aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para atendimento integral das coberturas previstas na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, no município onde o beneficiário demandar, com cobertura nos estados de Rondônia e Acre.

IV - Na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado, incluindo urgência e emergência, no município onde o beneficiário demanda o serviço, com cobertura nos estados de Rondônia e Acre, a contratada deverá:

a) garantir o atendimento em prestador não integrante da rede assistencial no mesmo município mediando o pagamento do serviço ou procedimento através de acordo com o prestador;

b) na indisponibilidade ou inexistência de prestadores nas hipóteses listadas, a contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem;

c) Nas hipóteses de demora da contratada em garantir o serviço ou procedimento previsto nas alíneas 'a' e 'b', ou ainda, de dificuldade de comunicação do beneficiário com a contratada, que culminem no pagamento dos serviços e procedimentos pelo beneficiário, a contratada deverá ressarcir-lo integralmente, conforme cláusula de reembolso;

d) A escolha do meio de transporte fica a critério da contratada, porém de forma compatível com os cuidados demandados pela condição de saúde do beneficiário;

e) A garantia de transporte deve se estender ao acompanhante nos casos de beneficiários menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com necessidades especiais, estas duas últimas mediante declaração do cirurgião-dentista.

V - Disponibilizar aos beneficiários contato e atendimento telefônico sobre a garantia de acesso prevista nos incisos I, III e IV, assim como para informações e orientações sobre os serviços contratados, rede credenciada, autorização de procedimentos e outras dúvidas que possam surgir (seguindo a ARN nº395/16 ou Norma reguladora superveniente).

VI - No caso de falecimento do titular, os usuários dependentes terão direito aos serviços prestados pelo plano odontológico, onde forem cadastrados, durante a vigência do contrato, sem o pagamento das mensalidades.

VII - Por ocasião de novo contrato, ou prorrogação, os pensionistas que até então não pagavam as mensalidades, poderão ser incluídos no plano de saúde, devendo contudo, custear o valor, na mesma regra dos demais servidores.

VIII - Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência odontológica, de acordo com a relação de preços de serviços odontológicos praticados pelo plano contratado, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada.

IX - Quando o beneficiário residir em cidades sob Jurisdição

deste Regional (Anexo I) ou em cidades que façam parte da área de abrangência do contrato e que não dispuserem de rede credenciada e/ou que essa seja considerada insuficiente para a cobertura do contrato e, ainda, na hipótese de descumprimento do disposto nos itens I, III, IV. e V, caso o beneficiário, após ter feito contato com a contratada ou no caso de não conseguir contato com a contratada, seja obrigado a pagar os custos do atendimento, a contratada deverá reembolsá-lo integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação de reembolso, inclusive as despesas como o transporte, conforme prevê a Resolução Normativa n. 259 da ANS.

X - As requisições de exames poderão ser solicitadas por cirurgiões-dentistas deste Regional, devendo ser aceitas prontamente e, quanto aos exames solicitados por outros dentistas não conveniados, serão transcritos/trocados na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão.

XI - A contratada deverá absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência contratual, bastando para isso, o implemento dos mesmos como obrigatórios através das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

XII - A contratada obriga-se a assegurar aos beneficiários dos serviços - objeto do presente Termo de Referência - total cobertura na Assistência Odontológica e exames radiológicos. Em caso de impasse entre a contratada e os dentistas credenciados, a contratada realizará o ressarcimento de acordo com item 08 do presente instrumento, da despesa efetuada pelo usuário neste período.

XIII - Disponibilizar guia odontológico eletrônico, de fácil acesso, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos cirurgiões-dentistas, clínicas e outras entidades da área de odontologia e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

XIV - A contratada responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades.

XV - A contratada deverá proceder a inscrição de filho adotivo menor.

Da Contratante:

I - Efetuar o pagamento da(s) fatura(s) no prazo máximo de até 15 dias úteis após a certificação da(s) mesma(s).

II - Exigir a devolução das carteiras de identificação dos beneficiários quando do pedido de cancelamento ou migração de Plano.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES:

I - Não deverá ser imposta carência aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano Odontológico contratado.

II - Ficarão isentos do cumprimento de carências:

a) os magistrados e servidores, com seus respectivos dependentes, admitidos na vigência deste contrato, bem como os novos pensionistas estatutários;

b) os beneficiários-dependentes que adquirirem essa condição em decorrência de

casamento, nascimento, adoção, reconhecimento de paternidade, reconhecimento administrativo de companheiros e outros que estejam previstos na regulamentação do TRT 14ª Região;

c) os magistrados e servidores que retornem de licença sem remuneração, servidores que retornaram ao exercício após término de cessão ou remoção para outro órgão, bem como os removidos ou redistribuídos.

III - A exclusão voluntária de um dependente pelo titular, ou do próprio titular, sujeitará o beneficiário, em caso de reinclusão, aos prazos de carência.

IV - Respeitando-se as disposições estabelecidas nos subitens anteriores, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários (titulares e dependentes) para utilização dos serviços contratados, obedecendo o período mensal para requerimento e processamento das inclusões, será o seguinte:

a) 24 (vinte e quatro) horas para os casos de urgência e emergência;

b) 30 (trinta) dias para os procedimentos de diagnóstico;

c) 30 (trinta) dias para os procedimentos de prevenção em saúde bucal;

d) 30 (trinta) dias para os procedimentos de dentística;

e) 30 (trinta) dias para os procedimentos de odontopediatria;

f) 30 (trinta) dias para os procedimentos de periodontia;

g) 30 (trinta) dias para os seguintes procedimentos de radiologia:

1. Radiografia periapical;

2. Radiografia bite-wing; e

3. Radiografia oclusal;

h) 60 (sessenta) dias para procedimentos de endodontia;

i) 60 (sessenta) dias para procedimentos de cirurgia;

j) 60 (sessenta) dias para procedimentos de radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia);

k) 90 (noventa) dias para próteses dentárias.

Observações:

1 - A regra contida neste item também se aplica ao reembolso de despesas.

2 - Os prazos de carência a serem cumpridos serão contados a partir da expedição do cartão do plano ou seguro de assistência à saúde contratado;

V - As inclusões de beneficiários para efeito de utilização do Plano, serão consideradas a partir da expedição do cartão do Plano ou Seguro de Assistência Odontológica contratado.

VI - Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos:

a) por morte;

b) demissão;

c) exoneração;

e) destituição de cargo em comissão ou função comissionada, tendo por consectário

a não mais emissão de contracheque por este Regional;

VII - Os dependentes serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIDADES SOB JURISDIÇÃO DO TRT DA 14ª REGIÃO RO/AC

RONDÔNIA:

ARIQUEMES
BURITIS
CACOAL
COLORADO D'OESTE
GUAJARÁ-MIRIM
JARU
JI-PARANÁ
MACHADINHO D'OESTE
OURO PRETO
PIMENTA BUENO
PORTO VELHO
ROLIM DE MOURA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
VILHENA

ACRE:

CRUZEIRO DO SUL
EPITACIOLÂNDIA
FEIJÓ
PLÁCIDO DE CASTRO
RIO BRANCO
SENA MADUREIRA

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa: 85092- Assistência Médica e Odontológica de Cíveis – Fonte: 0100000000 – Elemento de Despesas: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Subitem: 50 - Serviço Médico-hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais), conforme Empenho nº/2017.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo valor *per capita* mensal do público-alvo deste Regional.

CLÁUSULA DEZ – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Valor estimado do contrato R\$ 00,00 (.....).

II- A CONTRATADA entregará fatura/nota fiscal ao gestor do contrato, que certificará, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e alterações.

III - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

IV - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

V - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, **na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012** (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º)

VI - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

VIII - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE CONTRATUAL

I - Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 1 ano, conforme exige o §1º e o §3º do art. 2º da Lei nº 10.192/01, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária de usuário.

II - Caso haja interesse público na prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base na variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses pelo INPC- Planos de Saúde (IBGE), ou por outro índice que venha substituí-lo, após a confirmação pelo fiscal do contrato de que os preços continuam vantajosos para a Administração.

III - A contratada solicitará o reajuste contratual na mesma manifestação que informar o interesse em prorrogar a contratação, sob pena de preclusão do direito.

IV - As alterações decorrentes de reajuste serão formalizadas por meio de apostilamento (Lei n.8666/93, art.65, parágrafo 8º).

V - Os valores das mensalidades para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.

VI - Os reajustes efetuados serão comunicados pela prestadora do serviço à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor, comprovando no contrato a comunicação.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à multa, nos termos do art. 86 da Lei Nº 8.666/93, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, na forma seguinte:

I -atraso na entrega das credenciais, magnéticas ou não, aos beneficiários: Multa de mora de 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidentes sobre o valor da fatura mensal anterior.

II- Atraso injustificado no reembolso de despesa de coparticipação cobrada indevidamente e, ainda, a decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a Contratada não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ela vinculada sob qualquer forma regular admitida na Legislação específica de saúde complementar dentro da circunscrição geográfica do domicílio do usuário: Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do reembolso, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

III - suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:

- a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03 % (três centésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor da fatura mensal anterior,
- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor da fatura mensal anterior.

IV - Consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, o descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, sujeita a Contratada à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso ou por ocorrência de descumprimento, incidentes sobre o valor do Contrato, caracterizando a inexecução os atrasos superiores a 10 (dez) dias ou a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.

V - A Administração do Contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

- a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;
- b) o Contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) o Contratado seja reincidente, nos termos do inciso IV da Cláusula Doze do Contrato.

VI - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração Contratante poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VII - As sanções estabelecidas no inciso VI da Cláusula Doze do Contrato, podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas moratórias previstas no incisos I, II e III da Cláusula Doze do Contrato.

VIII - Se a Contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.

IX - As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

X - Da aplicação das penalidades previstas no inciso VI e alíneas "a", "b" e "c" da Cláusula Doze, *Caput*, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de intimação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

V - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, às medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovado, lavrando-se Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pelo Chefe da Seção de Controle e Concessão de Benefícios de Pessoal, por meio dos servidores **JOSÉ MARIA DOS SANTOS JÚNIOR e TAÍS BETÂNIA FUSINATO**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Entre outras atividades do gestor/fiscal do Contrato:

a) Após a assinatura do Contrato cobrar da Contratada a Garantia Contratual, nos termos dos incisos III e IV, da Cláusula Sétima do Contrato;

a1) Garantia Contratual de 3% do valor do contrato;

-Caução em dinheiro ou

-em títulos da dívida pública ou
-Seguro-garantia ou Fiança bancária

III – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZOITO - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº ____/2017 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Administrativo Eletrônico – PROAD nº 19576/2017;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VIII DO EDITAL
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
Pregão Eletrônico n.º ____/2017

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Telefone Fixo: ()

Dados Bancários da empresa:

Banco:

Agência:

C/C:

Nome da pessoa responsável pela assinatura do contrato

Procuração, CPF e RG

OPTANTE DO SIMPLES: SIM () NÃO ()

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência Odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento por intermédio de Plano de Assistência à Saúde, visando à Assistência Odontológica, destinados aos magistrados e servidores, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes, com cobertura nos estados de Rondônia e Acre, em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98, e e com as Resoluções Normativas da ANS nº59, de 17 de junho de 2011 e nº 387, de 28 de outubro de 2015 e outras que advirem na vigência do contrato, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

VALORES ESTIMADOS DO PLANO ESTADO RONDÔNIA E ACRE					
Item	Usuários	Beneficiários Estimados	Valor da Mensalidade <i>Per Capita</i> R\$	Valor mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Titular	1116	0,00	0,00	0,00
	Dependentes	1084	0,00	0,00	0,00
TOTAL BLOBAI ESTIMADO RONDÔNIA E ACRE					0,00

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos do Edital.

Informar a pessoa responsável para assinar o contrato (Nome do proponente ou de seu representante legal, cargo na empresa, CPF, RG e Procuração, quando for o caso).

Porto Velho, ____ de _____ de 2017.

(Representante Legal da Empresa)